



LEI MUNICIPAL Nº 1937 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: “Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre:

I - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas aplicadas por Agentes de Trânsito.

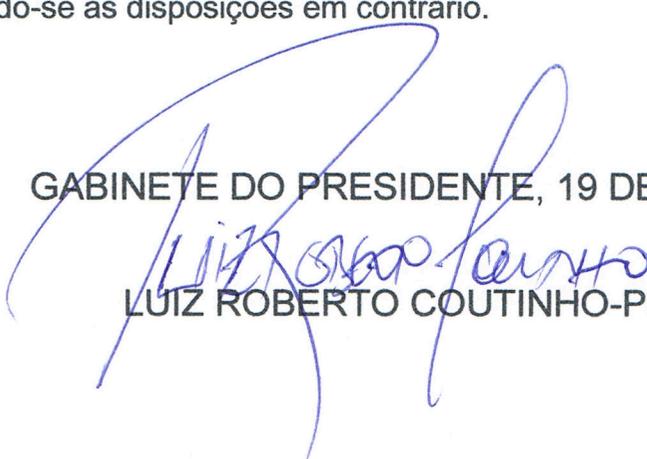
II - Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º - A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores e através da publicação no Boletim Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 088/2011

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves